

**PROJETO DE LEI Nº 06/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Aprovado na sessão
ordinária do dia 04/02/2025
por unanimidade dos
vereadores presentes.*

*Ipu-CE
04/02/2025*

ALTERA A TABELA VENCIMENTAL CONSTANTE DO ANEXO IV DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 256/2009 - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - E A LEI 597/2024, PARA REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPU, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, MILENA DAMASCENO CARNEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica de Ipu/CE, compreendidos os titulares do cargo de professor, no importe de 7,1% (sete inteiros e um décimo), conforme o disposto na Portaria nº 77/2025 do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º - Ficam alteradas a Tabela Vencimental constante do Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipu e a Lei nº 597/2024, de acordo com o reajuste fixado no *caput*.

§ 2º - A remuneração dos contratados temporariamente para as funções dispostas no Anexo IV desta Lei, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e §1º do artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará, serão calculadas com base no reajuste concedido na forma do *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O referido reajuste será extensível aos proventos de aposentadoria e as pensões dos segurados originários do magistério da educação básica que se encontram vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPUPREV).

Art. 2º Fica garantido o piso de R\$ 4.971,13 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais e treze centavos), para os contratos de 40h semanais.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000



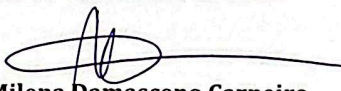


§1º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, em 03 de fevereiro de 2025.


Milena Damasceno Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000





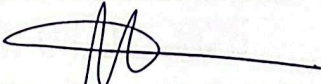
Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipu e a Lei nº 597/2024.

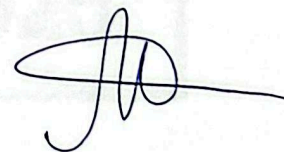
Grupo Ocupacional: Magistério – Tabela Vencimental.

Cargo / Função	Classe	Vencimento Básico	
		20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	2.485,56	4.971,13
	2	2.560,13	5.120,26
	3	2.636,93	5.273,87
	4	2.716,04	5.432,09
	5	2.797,52	5.595,05
	6	2.881,45	5.762,90
	7	2.967,89	5.935,79
	8	3.056,93	6.113,86
	9	3.148,63	6.297,27
	10	3.242,10	6.486,20
	11	3.340,39	6.680,79
	12	3.440,60	6.881,20
	13	3.543,82	7.087,64
	14	3.650,13	7.300,27
	15	3.759,64	7.519,28
	16	3.872,43	7.744,86
	17	3.988,60	7.977,20

QUADRO EM EXTINÇÃO	20 H/S	40 H/S
Professor Quadro Especial	1.518,00	3.036,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, em 03 de fevereiro de 2025.


Milena Damasceno Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU



Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000

